## DECRETO N° 42.479, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.214, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA**:

- Art. 1° A Lei n° 13.214, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios ou de sistema de detecção nas áreas que especifica, fica regulamentada nos termos do disposto neste decreto.
- Art. 2° Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares, quando enquadrados nos parâmetros deste decreto, deverão ser dotados de:
- I sistema de proteção contra descargas atmosféricas e seus reflexos; ou
- II sistemas de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.
- Art. 3° Para os efeitos deste decreto, definem-se:
- I locais de grande concentração de pessoas são áreas abertas pré-delimitadas, públicas ou particulares, situadas em parques, praças, pátios de estacionamento de centro de compras, hipermercados e similares, clubes de campo, bem como áreas destinadas a práticas esportivas e à realização de eventos, tais como shows, missas, comícios, quermesses, exposições, feiras temáticas e festivais;
- II abrigos protegidos são espaços cobertos, ou abertos pré-delimitados, protegidos diretamente, quando o sistema for específico para proteção do espaço, ou, indiretamente, quando o sistema instalado na edificação abranger, também, o volume do espaço aberto pré-delimitado, contra descargas atmosféricas e seus reflexos.
- Art. 4° A definição dos espaços públicos municipais que poderão abrigar grande concentração de pessoas incumbirá a Comissão, a ser constituída para tal finalidade, integrada por representantes das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, das Subprefeituras, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Esportes, Lazer e Recreação. Art. 5° A utilização de áreas para eventos com grande concentração de pessoas deverá observar os procedimentos previstos na Seção 3.5 da Lei n° 11.228, de 26 de junho de 1992, com relação ao Alvará de Autorização.
- Parágrafo único Relativamente às áreas municipais definidas na forma do artigo 4° deste decreto, não providas de pára-raios ou de sistema de detecção, cuja utilização seja solicitada por particulares, a Prefeitura poderá, mediante acordo, conceder o Alvará de Autorização, desde que o responsável pelo evento se obrigue à execução do sistema, observado o disposto nos artigos 7° e 9° deste decreto.
- Art. 6° A utilização, em eventos com grande concentração de pessoas, de áreas particulares destinadas a pátio de estacionamento, clubes de campo, prática esportiva, vinculadas ou não a edificações, deverá atender às disposições deste decreto, sem prejuízo das demais exigências legais feitas pelo órgão competente para a obtenção do Alvará de Autorização.
- Art. 7° Quando da realização do evento, o responsável deverá apresentar:
- I atestado do profissional responsável habilitado sobre o perfeito funcionamento do sistema de proteção instalado, bem como declaração assinada, confirmando a existência de brigada de combate a incêndio e pânico, equipe de atendimento de emergência, a existência de instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta, utilizando recursos visuais, tais como placas, cartazes, sinalização e recursos auditivos;

- II relatório de verificação de manutenção do sistema de proteção instalado, efetuado por profissional responsável habilitado, observando a periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo, 3 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema, de acordo com prescrições da NBR-5410 e 5419, ambas da ABNT.
- Art. 8° Para efeitos de comprovação do cumprimento das exigências deste decreto, o responsável pelo local deverá manter, em arquivo próprio, documentação contendo informações sobre a manutenção efetuada no sistema de proteção.
- Art. 9° O projeto, a instalação e a manutenção do sistema contra descargas elétricas atmosféricas deverão ser executados em conformidade com a NBR-5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, respeitadas as disposições deste decreto, no que couber.

Parágrafo único - Na ausência de Norma Brasileira, para o sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, fica a critério do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU aceitar soluções baseadas em normas técnicas estrangeiras ou critério de comprovada eficácia, apresentado sob a responsabilidade de profissional técnico habilitado.

- Art. 10 O prazo para atendimento do disposto no artigo 2º deste decreto será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.
- Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das Subprefeituras LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 2002. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal